

0168	0401-04.122.0062.2.153		3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
0189	0401-04.122.0066.2.171	1001000000 Recursos Ordinários	3.3.90.14.00 - Diárias - Civil.	30.000,00
		1001000000 Recursos Ordinários		200,00
		Total da Unidade Orçamentária: (RS)		172.166,32
26.01 - SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
1812	2601-04.122.0062.2.344		3.1.90.90.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado.	
1826	2601-04.122.0062.2.344	1001000000 Recursos Ordinários	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	150.000,00
1830	2601-04.122.0062.2.344	1001000000 Recursos Ordinários	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	150.000,00
1740	2601-11.334.0056.1.320	1001000000 Recursos Ordinários	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	50.000,00
1834	2601-11.334.0057.2.345	1001000000 Recursos Ordinários	3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	30.784,90
1754	2601-19.573.0058.1.321	1001000000 Recursos Ordinários	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	200.000,00
4600	2601-20.606.0059.1.355	1001000000 Recursos Ordinários	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	100.000,00
1840	2601-20.606.0060.2.346	1001000000 Recursos Ordinários	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	24.215,10
1787	2601-20.608.0060.1.326	1001000000 Recursos Ordinários	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	30.000,00
1754	2601-22.661.0055.1.317	1001000000 Recursos Ordinários	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	15.000,00
		1001000000 Recursos Ordinários		50.000,00
		Total da Unidade Orçamentária: (RS)		800.000,00
2401 - SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE				
4610	2401-04.122.0421.2.375	1001000000 Recursos Ordinários	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	20.000,00
4610	2401-04.122.0421.2.375	1920000000 Recursos de Operações de Crédito	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	20.000,00
1646	2401-04.126.0044.1.304	1001000000 Recursos Ordinários	3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.	185.000,00
1018	2401-13.391.0126.1.222	1001000000 Recursos Ordinários	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	20.000,00
1018	2401-13.391.0126.1.222	1001000000 Recursos Ordinários	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	60.000,00
1044	2401-15.451.0126.1.305	1510000000 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	1.000.000,00
1067	2401-15.452.0076.1.202	1001000000 Recursos Ordinários	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	50.000,00
4603	2401-17.512.0076.1.356	1001000000 Recursos Ordinários	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	40.000,00
4604	2401-17.512.0076.1.356	1920000000 Recursos de Operações de Crédito	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	150.000,00
4604	2401-17.512.0076.1.356	1001000000 Recursos Ordinários	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	40.000,00
4601	2401-17.512.0421.1.330	1920000000 Recursos de Operações de Crédito	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.	400.000,00
1868	2401-17.512.0421.1.330	1001000000 Recursos Ordinários	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	1.160.000,00
1868	2401-17.512.0421.1.330	1001000000 Recursos Ordinários	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	1.100.000,00
1609	2401-18.541.0076.1.309	1920000000 Recursos de Operações de Crédito	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	320.000,00
4606	2401-18.543.0421.1.357	1001000000 Recursos Ordinários	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	250.000,00
4606	2401-18.543.0421.1.357	1920000000 Recursos de Operações de Crédito	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	400.000,00
		Total da Unidade Orçamentária: (RS)		6.195.000,00
23.01 - SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITACAO E ASSISTENCIA SOCIAL				
0764	2301-08.122.0045.2.198		3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita.	
1851	2301-08.241.0422.2.343	2990000000 Outros Recursos Vinculados Exercício Anterior	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	50.000,00
4611	2301-16.451.0129.1.318	1001000000 Recursos Ordinários	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado.	300.000,00
		1510000000 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União		230.000,00
		Total da Unidade Orçamentária: (RS)		580.000,00
06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO				
0202	0601-12.361.0149.1.197	1120000000 Transferência do Salário-Educação	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	134.500,00
0208	0601-12.361.0149.2.090	1110000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%	3.3.90.14.00 - Diárias - Civil.	38.000,00
0210	0601-12.361.0149.2.090	1110000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção.	9.900,00
0213	0601-12.361.0149.2.090	1110000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%	3.3.90.36.02 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Frete.	3.000,00
0214	0601-12.361.0149.2.090	1110000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%	3.3.90.36.03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Autônomo.	1.000,00
0215	0601-12.361.0149.2.090	1110000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%	3.3.90.36.08 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Locação de Veículos.	8.000,00
0216	0601-12.361.0149.2.090	1110000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%	3.3.90.36.06 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física-Estagiários.	44.900,00
1560	0601-12.361.0149.2.090	1110000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	4.900,00
0225	0601-12.361.0149.2.092	1110000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	210.000,00
0226	0601-12.361.0149.2.092	1110000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%	3.3.90.14.00 - Diárias - Civil.	37.900,00
0230	0601-12.361.0149.2.092	1110000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%	3.3.90.36.02 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Frete.	3.400,00
0233	0601-12.361.0149.2.092	1110000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	100.000,00
0234	0601-12.361.0149.2.092	1110000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	15.900,00
0235	0601-12.361.0149.2.092	1120000000 Transferência do Salário-Educação	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	114.000,00
0235	0601-12.361.0149.2.092	1110000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	100.000,00
0239	0601-12.361.0149.2.096	1110000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%	3.3.90.36.02 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Frete.	100.000,00
0241	0601-12.361.0149.2.096	1110000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	1.644.000,00
0245	0601-12.361.0149.2.193	1110000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	4.900,00
0245	0601-12.361.0149.2.193	1110000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	4.900,00
0247	0601-12.361.0149.2.195	1110000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	99.900,00
0249	0601-12.362.0042.1.195	1110000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	191.000,00
0274	0601-12.365.0153.1.116	1190000000 Outros Recursos Vinculados à Educação	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	100.000,00
0274	0601-12.365.0153.1.116	1120000000 Transferência do Salário-Educação	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	40.000,00
0280	0601-12.365.0153.2.102	1220000002 Transferências de Convênios - União/Educação	3.3.90.14.00 - Diárias - Civil.	14.000,00
4913	0601-12.368.0041.2.380	1110000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	49.900,00
		Total da Unidade Orçamentária: (RS)		3.074.000,00
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE				
4922	0701-10.122.0072.2.379	1210000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	600.000,00
4898	0701-10.122.0072.2.379	1210000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	3.3.90.36.00 - Material de Consumo.	150.000,00
4903	0701-10.122.0072.2.379	1210000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas.	100.000,00
4900	0701-10.122.0072.2.379	1210000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	3.3.90.92.00 - Despesa de Exercícios Anteriores.	130.000,00
4921	0701-10.122.0072.2.379	1210000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	50.000,00
4965	0701-10.122.0072.2.381	1210000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado.	80.000,00
4924	0701-10.301.0072.1.280	1220000002 Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse vinculados à Saúde - Estado	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	120.000,00
0377	0701-10.301.0072.2.279	1210000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	90.000,00
0393	0701-10.301.0072.2.283	1210000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Aluguel de Imóveis.	5.000,00
5334	0701-10.301.0072.2.318	1210000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	25.000,00
5015	0701-10.302.0072.1.371	1210000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	50.000,00
5016	0701-10.302.0072.1.372	1210000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	100.000,00
4981	0701-10.302.0072.2.384	1210000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado.	2.860,00
4982	0701-10.302.0072.2.384	1210000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	100.000,00
4988	0701-10.302.0072.2.384	1210000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	900.000,00
4986	0701-10.302.0072.2.384	1210000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	200.000,00
4962	0701-10.305.0072.2.307	1210000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	1.000.000,00
		Total da Unidade Orçamentária: (RS)		4.662.860,00
28.02 - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO				
4489	2802-17.512.0036.2.373	1990000000 Outros Recursos Vinculados	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	500.000,00
4509	2802-17.512.0036.2.374	1990000000 Outros Recursos Vinculados	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	500.000,00
4514	2802-17.512.0036.2.374	1990000000 Outros Recursos Vinculados	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	80.000,00
		Total da Unidade Orçamentária: (RS)		21.852.047,51

DECRETO Nº 2.739, DE 31 DE AGOSTO DE 2021. DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DAS AGENDAS DE COMPROMISSOS PÚBLICOS DOS DIRIGENTES MÁXIMOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 66, da Lei Orgânica do Município, e DECRETA: Art. 1º As agendas públicas dos dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal deverão ser publicizadas para consulta da sociedade em geral, nos termos deste Decreto. Parágrafo único. As agendas serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Sobral, assim como nos portais eletrônicos próprios de cada órgão e entidade do Poder Executivo Município. Art. 2º Para efeito deste Decreto entende-se por dirigente máximo o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e os titulares das entidades da administração pública indireta. Parágrafo único. O dirigente máximo será o responsável pela informação, podendo designar auxiliar responsável pela alimentação da agenda, que conterá a programação relacionada no Anexo Único deste Decreto. Art. 3º Os compromissos públicos previamente agendados deverão ser divulgados na agenda, preferencialmente, até o dia anterior à sua ocorrência. §1º Compromissos previamente agendados e que não ocorrerem deverão constar na agenda com a anotação de cancelamento. §2º Compromissos realizados sem prévio agendamento e as alterações ocorridas nos compromissos previamente agendados, inclusive as relativas aos assuntos tratados, deverão ser registrados na agenda de compromissos públicos em até dois dias úteis após a sua realização. §3º Os registros de compromissos deverão permanecer disponíveis para visualização, em transparência ativa, por pelo menos dois anos. Art. 4º Fica a Secretaria do Planejamento e Gestão autorizada a editar normas complementares a fiel execução deste Decreto. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação. Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 31 de agosto de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2.739, DE 31 DE AGOSTO DE 2021	
I – COMPROMISSOS DE INCLUSÃO OBRIGATORIA:	
a)	Agenda de compromissos públicos: registro publicado em transparência ativa na página do órgão ou entidade em que devem constar todas as audiências, eventos públicos e reuniões governamentais de que participe a autoridade, ainda que realizadas por meios não presenciais;
b)	Despacho interno: registro publicado em transparência ativa na página do órgão ou entidade de encontro entre agentes públicos do próprio órgão ou entidade para tratar de assuntos internos;
c)	Informações sujeitas a restrição de acesso ou a sigilo legal: compromissos cujas informações estejam protegidas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).
II – INFORMAÇÕES DE INCLUSÃO OBRIGATORIA:	
a)	Nome do solicitante da audiência ou reunião governamental, bem como o órgão ou entidade que representa.
b)	Local, data e horário.
c)	Lista de participantes, exceto na hipótese de participação em eventos públicos.

DECRETO Nº 2.740, DE 31 DE AGOSTO DE 2021. DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE ÉTICA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SOBRAL, NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO que a Lei nº 038, de 15 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sobral. DECRETA: CAPÍTULO I - Disposições Preliminares - Art. 1º Fica disciplinado neste Decreto o Código de Ética dos servidores Públicos do Município de Sobral. Art. 2º O Código de Ética do Servidor Público do Município de Sobral, constitui o instrumento corporativo que fundamenta a conduta pessoal e profissional dos servidores de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, componentes do Poder Executivo, ou em qualquer órgão ou entidade que exerça atribuições delegadas por este poder. Parágrafo único. Está também sujeito ao Código de Ética do Servidor Público do Município de Sobral todo aquele que exerça atividade, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo em órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Município. CAPÍTULO II - Das Normas e Éticas Fundamentais - Art. 3º As normas fundamentais de conduta ética dos servidores públicos municipais visam, especialmente, às seguintes finalidades: I. possibilitar à sociedade aferir a lisura do processo decisório governamental; II. contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos da Administração Pública Municipal, a partir do exemplo dado pelas autoridades de nível hierárquico superior; III. preservar a imagem e a reputação do servidor público cuja conduta esteja de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código; IV. estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses públicos e privados e limitações às atividades profissionais posteriores ao exercício de cargo público; V. reduzir a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional dos servidores públicas da Administração Pública Municipal; e, VI. criar mecanismo de consulta destinado a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética do administrador. Art. 4º No exercício de suas funções, as pessoas abrangidas por este código deverão pautar-se pelos padrões da ética, sobretudo no que diz respeito à integridade, à moralidade, à clareza de posições e ao decoro, com vistas a motivar o

respeito e a confiança do público em geral. Parágrafo único. Os padrões éticos de que trata este artigo são exigidos no exercício e na relação entre suas atividades públicas e privadas, de modo a prevenir eventuais conflitos de interesses. Art. 5º A dignidade, o decoro, o zelo, a eficiência, a responsabilidade, a lealdade e a consciência dos princípios morais são valores maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos. Parágrafo único. A conduta ética e de integridade dos servidores públicos reger-se-á, especialmente, pelos seguintes princípios: I.boa-fé: agir em conformidade com o direito, com lealdade, ciente de conduta correta; II.honestidade: agir com franqueza, realizando suas atividades sem uso de mentiras ou fraudes; III.fidelidade ao interesse público: realizar ações com o intuito de promover o bem público, em respeito ao cidadão; IV.impessoalidade: atuar com senso de justiça, sem perseguição ou proteção de pessoas, grupos ou setores; V.moralidade: evidenciar perante o público retidão e compostura, em respeito aos costumes sociais; VI.dignidade e decoro no exercício de suas funções: manifestar decência em suas ações, preservando a honra e o direito de todos; VII. lealdade à instituição: defender os interesses dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta, indireta, autárquica e fundacional, componentes do Poder Executivo, ou em qualquer órgão ou entidade que exerça atribuições delegadas por estes poderes; VIII. cortesia: manifestar bons tratos a outros; IX.transparência: dar a conhecer a atuação de forma acessível ao cidadão; X.eficiência: exercer atividades da melhor maneira possível, zelando pelo patrimônio público; XI.presteza e tempestividade: realizar atividades com agilidade; e, XII. compromisso: comprometer-se com a missão e com os resultados. Art. 6º O servidor público não deverá, em hipótese alguma, desprezar o elemento ético de sua conduta. Art. 7º A cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicado ao serviço público caracterizam o esforço pela disciplina. Art. 8º Os Padrões de conduta são: I.a manutenção de um ambiente de trabalho onde o relacionamento é baseado no respeito às diferenças individuais e urbanidade; II.cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares em vigor, como também das normas internas; III.a valorização e o respeito ao cumprimento dos serviços públicos; IV.o uso adequado, responsável e econômico dos recursos materiais, técnicos e financeiros dos órgãos/entidades, prevenindo e combatendo o desperdício e contribuindo para a sustentabilidade ambiental; V.o reconhecimento do papel e apoio à atuação dos órgãos controladores e fiscalizadores, prestando-lhes informações pertinentes e confiáveis; e, VI.o reconhecimento à legitimidade e manutenção de um diálogo permanente com as diversas instituições, legalmente constituídas, mantendo canais de diálogo pautados no respeito mútuo, seriedade, responsabilidade, transparência e integridade nas relações. Art. 9º Constitui obrigação dos servidores públicos municipais conhecer, cumprir e colaborar na disseminação deste Código de Ética dos servidores Públicos do Município de Sobral, além de comunicar ao Comitê de Ética, se de seu conhecimento, ocorrências caracterizadas como descumprimento do presente dispositivo. CAPÍTULO III - Dos Direitos e dos Deveres dos Servidores Públicos do Município de Sobral - Art. 10. São deveres dos servidores públicos do Município de Sobral, conforme art. 133 da Lei nº 038, de 15 de dezembro de 1992: I. exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; II. ser leal às instituições a que servir; III. observar as normas legais e regulamentares. IV. cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; V. atender com presteza: a) ao público em geral prestando as informações requeridas ressalvadas as protegidas por sigilo; b) a expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situação de interesse pessoal; c) às requisições para a defesa da Fazenda; VI. levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo; VII. zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público; VIII. guardar sigilo sobre assuntos da repartição; IX. manter conduta compatível com a moralidade administrativa; X. ser assíduo e pontual ao serviço; XI. tratar com urbanidade as pessoas; XII. representar contra a ilegalidade ou abuso de poder. Parágrafo Único. A representação de que trata o inciso será encaminhada pela via hierárquica e obrigatoriamente apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado o direito de defesa. Art. 11. É proibido ao servidor público do Município de Sobral, conforme art. 134 da Lei nº 038, de 15 de dezembro de 1992: I - ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato; II - retirar, sem prévia ausência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto do órgão; III - recusar fê a documentos públicos; IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço; V - promover manifestação de apreço ou desapreço no órgão; VI - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral, podendo, porém, criticar ato do Poder Público, do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço, em trabalho assinado; VII - conceder a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado; VIII - compelir ou aliciar outro

funcionário no sentido de filiação a associação profissional, sindical ou partido político; IX - manter sob sua chefia imediata, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil; X - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública; XI - participar de gerência ou de administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Município, exceto se a transação for procedida de licitação; XII - atuar como procurador ou intermediário junto a participações públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até segundo grau e de cônjuge ou companheiro; XIII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições; XIV - praticar usuras sob qualquer de suas formas; XV - proceder de forma desidiosa; XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares; XVII - utilizar pessoal, horário de expediente ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares; XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho. CAPÍTULO IV - Da Comissão Central de Ética Pública - Art. 12. No âmbito da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município - CGM deverá ser criada uma Comissão Central de Ética Pública - CEP encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público. Art. 13. É competência da Comissão Central de Ética Pública - CEP fornecer aos organismos encarregados da execução do quadro de carreira dos servidores os requisitos sobre sua conduta ética, para efeito de instruir e fundamentar promoções e para os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público. Art. 14. A Comissão Central de Ética Pública - CEP deve ser composta por três servidores públicos da administração direta e indireta e seus respectivos suplentes, indicados conforme orientação da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município - CGM, dentre os servidores em efetivo exercício no Município de Sobral. Parágrafo único. Os membros da CEP terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução, e serão designados por Portaria expedida pelo Secretário Chefe da CGM. Art. 15. No âmbito de cada órgão da Administração Pública do Município, direta e indireta, será indicado um representante que comporá a Rede Municipal de Ética Pública, com o objetivo de atuar como apoio da CEP nos órgãos municipais. Parágrafo único. A designação dos representantes dos órgãos na Rede Municipal de Ética Pública será feita por Portaria expedida pelo gestor máximo de cada órgão. Art. 16. Os membros da CEP e seus representantes nos órgãos da Administração Municipal não terão remuneração, sendo os trabalhos por eles desenvolvidos considerados de relevante serviço público. Parágrafo único. Os servidores destacados para a CEP e seus representantes nos órgãos serão indicados entre os profissionais com histórico funcional de excelência, não tendo recebido aplicação de penalidade administrativa nos últimos 05 (cinco) anos. CAPÍTULO V - Das Disposições Finais - Art. 17. As denúncias internas ou externas relacionadas a questões éticas devem ser encaminhadas à Comissão de Ética Pública - CEP da Prefeitura Municipal de Sobral, ou à Ouvidoria desta municipalidade, preferencialmente por meio de e-mail e telefones, a serem amplamente divulgados nos canais de comunicação do Município. Art. 18. A violação das normas estipuladas neste Código poderá acarretar nas sanções previstas no art. 144 da Lei nº 038, de 15 de dezembro de 1992. Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 20. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.322, de 27 de dezembro de 2019. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 31 de agosto de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior - CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO - Rodrigo Mesquita Araújo - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL.

DECRETO Nº 2.741, DE 31 DE AGOSTO DE 2021. PRORROGA O PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DO INVESTIMENTO NO IMÓVEL DOADO POR FORÇA DO DECRETO Nº 2.123, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018, QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO as disposições dos Arts. 20 e 23, incisos I e II, da Lei nº 1718, de 20 de março de 2018; CONSIDERANDO que a empresa IRIA A. Albuquerque Mendes - ME apresentou justificativa formal mediante processo administrativo nº P151922/2021, alegando atrasos na execução e conclusão do empreendimento em virtude da crise financeira e da pandemia da Covid-19; CONSIDERANDO que esta municipalidade acatou a deliberação tomada pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Sobral, conforme ata da 50ª reunião ordinária publicada no Diário Oficial do Município - DOM nº 1138, de 12 de agosto de 2021, no sentido de conceder prorrogação do prazo no Decreto nº 2.123, de 19 de outubro de 2018, por mais 10 (dez) meses, contado da data deste Decreto; DECRETA: Art. 1º - Fica prorrogado, pelo prazo de 10 (dez) meses, contado da data deste Decreto, o prazo para implantação do investimento no imóvel doado por força do Decreto nº 2.123, de 19 de outubro de 2018; Art. 2º - Este